



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS
CNPJ 75.845.511/0001-03

LEI Nº 38/2008

SÚMULA: *Autoriza o Prefeito Municipal a desafetar logradouro público e dá outras providências*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a desafetar parte do logradouro público denominado Praça da Lavoura, constante da matrícula nº 3772, Registro 01, do Serviço Registral da Comarca de Porecatu, então competente, medindo 165,00m² (*cento sessenta e cinco metros quadrados*), com as seguintes divisas, medidas e confrontações: pela frente com a Rua 1, em 15,00 metros; pelos fundos com o lote 3 da Quadra 58, em 15,00 metros; pelo lado direito com o lote 2-A desafetado da Praça da Lavoura, em 11,00 metros; pelo lado esquerdo com o lote 4-A desafetado da Praça da Lavoura em 11,00 metros, denominado LOTE Nº 3-A.

Artigo 2º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a doar o lote desafetado ao proprietário do lote nº 3, da quadra 58, localizado à Praça da Lavoura, nesta cidade de Lupionópolis, conforme matrícula nº 009, Registro 04 do Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul. (*alterado pela Lei 53/2010*).

Parágrafo Único – A doação constante do *caput* visa corrigir a localização da rua 1, que fica entre o terreno real da Praça da Lavoura e os lotes da quadra nº 58.

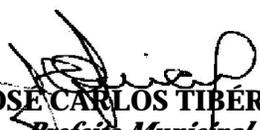
Artigo 3º - Fica concedido ao donatário o prazo máximo de 12 (*doze*) meses para proceder junto ao Serviço Registral da Comarca de Centenário do Sul, a devida regularização do imóvel recebido em doação.

Parágrafo Único – Caso a regularização não se dê no prazo estipulado, ficam cancelados os efeitos dessa lei.

Artigo 4º - Esta lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lupionópolis, 11 de dezembro de 2008.


JOSE CARLOS TIBÉRIO
Prefeito Municipal